COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FLS. P.M.N.C.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 68/2025
MODALIDADE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01/2024
REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 19/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2024 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01/2024 - FIRMADA COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍ - MG.

CONTRATO N° 74/2025

PARTES:

CONTRATANTE:

O município de Novo Cruzeiro-MG, com sede na Avenida Júlio Campos, n° 172, Centro, na cidade de Novo Cruzeiro, CEP 39.820-000, Minas Gerias, inscrita no CNPJ/MF N° 18.404.889/0001-38, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, JOSE CARLOS BARBOSA SILVA, portador do CPF/MF número 610.762.106-78, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

A empresa BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA, com sede a Av. Jose Lopes Muradas n° 169, loja, Floramar, Belo Horizonte - MG, Cep.: 31.742-084, inscrita no CNPJ/MF N°30.540.358/0001-78, neste ato representada pelo (a) senhor (a) Luis Henrique Alves Cardozo portador (a) do CPF/MF número 131.856.666-58, E-MAIL INSTITUCIONAL: administrativo@biogram.med.br , doravante denominada CONTRATADA.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Administrativo nº. 68/2025, Adesão a Ata de Registro de preços nº. 01/2024 - Processo Administrativo de Referência n° 19/2024 – Pregão ELETRÔNICO N° 01/2024 – Ata de Registro de Preços n° 01/2024 – Firmada com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍ - MG** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍ - MG PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA TABELA CMED / ANVISA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL DO PROCESSO Nº 19/2024, PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024**, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro por intermédio da da Secretaria Municipal de Saúde conforme quantidades e

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FLS. P.M.N.C.

especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico supracitado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do **Processo Administrativo nº. 68/2025, Adesão a Ata de Registro de preços nº. 01/2024 - Processo Administrativo de Referência n° 19/2024 – Pregão ELETRÔNICO N° 01/2024 – Ata de Registro de Preços n° 01/2024 – Firmada com o PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍ - MG** e demais anexos que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor deste contrato é de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), correspondente à proposta final ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que serão adquiridos:

CÓD.	MATERIAL/SERVIÇO	UNIDADE	QUANT	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR ESTIMADO MÁXIMO PARA AQUISIÇÃO	VALOR TOTAL
32821	TABELA CMED - MEDICAMENTOS ÉTICOS DE "A" A "Z", MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO DE FÁBRICA (PF)	UNIDADE	1,00	1,00%	500.000,00	500.000,00
32825	TABELA CMED - MEDICAMENTOS GENERICOS DE "A" A "Z", MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO DE FABRICA (PF)	UNIDADE	1,00	85,10%	1.250.000,00	1.250.000,00
32823	TABELA CMED - MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETÁVEIS DE "A" A "Z", MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO DE FÁBRICA (PF)	UNIDADE	1,00	73,10%	1.250.000,00	1.250.000,00
32826	TABELA CMED - MEDICAMENTOS SIMILARES "A" A "Z", MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO DE FABRICA (PF)	UNIDADE	1,00	72,10%	1.000.000,00	1.000.000,00
32824	TABELA CMED - MEDICAMENTOS SIMILARES INJETÁVEIS DE "A" A "Z", MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO DE FÁBRICA (PF)	UNIDADE	1,00	33,48%	500.000,00	500.000,00
32822	TABELA CMED - PARAENTERAIS DE "A" A "Z", MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO DE FÁBRICA (PF)	UNIDADE	1,00	8,83%	500.000,00	500.000,00
					VALOR GLOBAL	**5.000.000,00**

3.2 - No valor contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta da (s) dotação (ões) abaixo citada (s), e de suas subsequentes.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS._____
P.M.N.C.

- 10.301.0010.2084 Manutenção dos Serviços de Atendimento Atenção Básica 33903000 Material de Consumo | 612
- 10.301.0010.2084 Manutenção dos Serviços de Atendimento Atenção Básica 33903000 Material de Consumo | 613
- 10.301.0010.2084 Manutenção dos Serviços de Atendimento Atenção Básica 33903000 Material de Consumo | 614
- 10.302.0011.2089 Manutenção dos Serviço de MAC Ambulatorial, Hospitalar e Laboratorial 33903000 Material de Consumo | 699
- 10.302.0011.2089 Manutenção dos Serviço de MAC Ambulatorial, Hospitalar e Laboratorial 33903000 Material de Consumo | 700
- 10.302.0011.2089 Manutenção dos Serviço de MAC Ambulatorial, Hospitalar e Laboratorial 33903000 Material de Consumo | 701

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 - Todas as condições de entrega estão dispostas no **Processo Administrativo de Referência n° 19/2024 – Pregão ELETRÔNICO N° 01/2024 – Ata de Registro de Preços n° 01/2024.**

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura pelo (s) / pela (s) responsável (is) legal da contratada, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

6.2 - Se a Contratada deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além de observar todas as normas e condições previstas no **Processo Administrativo de Referência n° 19/2024 – Pregão ELETRÔNICO N° 01/2024 – Ata de Registro de Preços n° 01/2024** e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - À Contratante compete as obrigações constante na ARP nº 01/2024, bem como efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Edital e na ARP, e ainda acompanhar a execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do (s) material (ais) e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da(o) por intermédio da Secretaria Municipal de

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS._____
P.M.N.C.

Saúde , em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial os artigos relacionados à execução, fiscalização e recebimento de objetos de contratos administrativos e Decreto Municipal n° 013/2025, que acompanhará a entrega da (s) prestação (ões) de serviço (s), de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à Contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

a) Receber a (s) prestação (ões) de serviço (s), verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;

b) Assegurar à Contratada acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da (s) prestação (ões) de serviço (s);

c) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a (s) prestação (ões) de serviço (s)em desacordo com as especificações exigidas;

d) Coletar, se julgar necessário, amostra (s) de todos os itens, para realização de análise;

e) Comunicar oficialmente à Contratada quanto à rejeição na entrega da (s) prestação (ões) de serviço (s), devidamente motivado e justificado;

f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre a (s) prestação (ões) de serviço (s) entregue (s) ao que foi solicitado;

g) Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Contratada, de condições previstas neste instrumento;

i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa (s) à empresa vencedora;

k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE;**

l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS.
P.M.N.C.

mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Município de Novo Cruzeiro e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Novo Cruzeiro, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Novo Cruzeiro.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.3 – O Município de Novo Cruzeiro poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Novo Cruzeiro.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Novo Cruzeiro.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Novo Cruzeiro quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS._____
P.M.N.C.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações do ano corrente e dos anos vindouros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1 – A forma de recebimento será parcelada.

11.2 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1 - As condições de reajustamento constam na Ata de Registro de Preços nº 01/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1 - Poderá efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no Contrato, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

14.1 - Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

14.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda a Contratada comprovar o aumento ou redução dos preços.

14.2.1 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 05 (cinco) dias uteis após seu protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções constantes na ARP nº 01/2024.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS._____
P.M.N.C.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1 - O Contratado terá seu contrato extinto quando:

a - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

i - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal 17/2024, Decreto Municipal nº 18/2024 e com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO DE CONTRATO

18.1 - A gestão dos contratos será desenvolvida pelo (a) Secretário (a) Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas, conforme Decreto Municipal nº 18/2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FLS.____ P.M.N.C.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da cidade de Novo Cruzeiro - MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Novo Cruzeiro - MG, 21 de março de 2025.

JOSE CARLOS BARBOSA SILVA, portador do CPF/MF número 610.762.106-78
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA – CNPJ N°30.540.358/0001-78
Luis Henrique Alves Cardozo portador (a) do CPF N ° 131.856.666-58 – Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas: 1 - _____
CPF:
2 - _____
CPF: